

Autos: 0400.17.004149-7 e 0400.15.004335-6

**ATA DE AUDIÊNCIA**

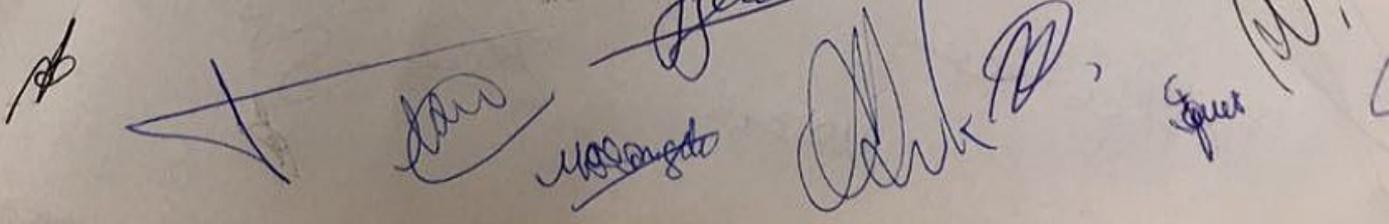
Aos 6 de fevereiro de 2018, às 09:22 horas, nesta cidade e Comarca de Mariana, na sala de audiências da 2ª Vara, sob a coordenação da MMª. Juíza de Direito, Dra. Marcela Oliveira Decat de Moura, comigo, Conciliadora, foi aberta a audiência, com as seguintes presenças:

- (x) **PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, representados pelos Promotores de Justiça Dr. Guilherme de Sá Meneghin, Dr. André Sperling e Dra. Andressa Lanchotti
- (x) **PARTE RÉ:** SAMARCO MINERAÇÃO S/A
- (x) **ADVOGADO(A):** Dr. Paulo Eduardo Leite Marino, OAB/SP 276.599
- (x) **PARTE RÉ:** VALE S/A
- (x) **ADVOGADO:** Dr. Matheus Pinto de Almeida, OAB/RJ 172.498
- (x) **PARTE RÉ:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.
- (x) **ADVOGADO:** Dr. André Vivan de Souza, OAB/SP 220.995
- (x) **REPRESENTANTES DOS ATINGIDOS:** Rosária Ferreira Duarte Frade, Maria do Carmo D'Ângelo e José do Nascimento do Jesus
- (x) **INTERESSADO:** Estado de Minas Gerais, representado pelos Procuradores Dra. Thaís Caldeira Gomes, OAB/MG 86.859, e Dr. César Raimundo da Cunha, OAB/MG 57.957

**Aberta a audiência**, após discussão, as partes lograram êxito em acordar com os pontos constantes do documento em anexo, que fazem parte integrante desta ata, quanto às diretrizes de reparação do direito à moradia dos atingidos com o rompimento da Barragem de Fundão.

As partes acordaram, ainda, quanto à realização de uma reunião no dia 16/03/2018, às 13:30 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, para discussão dos pontos pendentes, sem prejuízo de prévia comunicação ao MP, por e-mail, para otimização das discussões, e na realização de Assembleia no dia 08/02/2018, para votação do projeto de Bento Rodrigues.

**Pelos Procuradores do Estado de Minas Gerais:** "requeremos vista do processo principal (ACP 0400.15.004335-6) para análise do interesse de intervenção no feito."



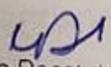
**Pelo Ministério Público:** MM.<sup>a</sup> Juíza, as partes lograram êxito na formulação de acordo parcial, para resolver as demandas relacionadas ao direito à moradia dos atingidos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e demais Comunidades em Mariana, conforme documento anexo (reassentamentos coletivos, reassentamentos familiares e reconstruções), aprovado pela Fundação Renova e pelos réus. Apesar da existência de diretrizes, condições e prazos ainda pendentes, há possibilidade de novas transações que possam acarretar a solução de todas as obrigações requeridas no cumprimento de sentença. Face ao exposto, o Ministério Público de Minas Gerais requer: (1) a homologação da transação formulada nesta audiência a respeito das diretrizes de reparação ao direito de moradia, conforme documento anexo, juntando-se a ata nos processos n. 0400.17.004149-7 e 0400.15.004335-6; (2) a suspensão do cumprimento de sentença n. 0400.17.004149-7 pelo prazo de 06 (seis) meses; (3) a designação de nova audiência de conciliação na ação civil pública principal 0400.15.004335-6.

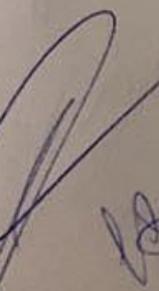
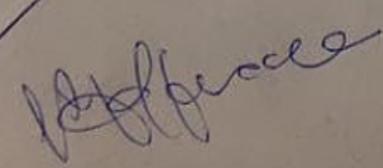
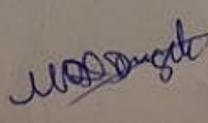
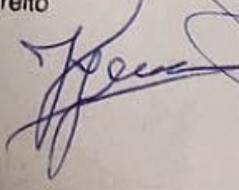
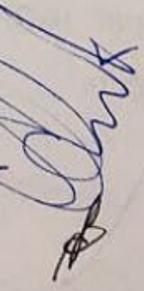
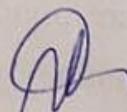
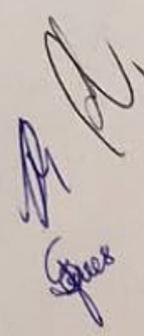
**Pelos advogados das Rés:** de acordo com os pleitos do Ministério Público.

**Pela MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito:** homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes. Determino a suspensão do cumprimento de sentença (processo n. 0400.17.004149-7) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Designo audiência de conciliação nos autos do processo n. 0400.15.004335-6, para o dia 27/03/2018, às 9:00 horas, conforme requerido, saindo as partes intimadas. Junte-se cópia desta ata e dos documentos em anexo nos autos dos processos nos. 0400.15.004335-6 e 0400.17.004149-7. Após, dê-se vista dos autos do processo n. 0400.17.004149-7, fora de Cartório, aos Procuradores do Estado de Minas Gerais, Dra. Thaís Caldeira Gomes, OAB/MG 86.859, e Dr. César Raimundo da Cunha, OAB/MG 57.957, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Nada mais havendo para constar, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JUIZA DE DIREITO:

  
Marcela Oliveira Decal de Moura  
Juíza de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Mariana  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais

MINISTÉRIO PÚBLICO:

*Adriano de O. (C. Att.)*

Guilherme de Sá Meneghin  
Promotor de Justiça

*Amélio*

REPRESENTANTES DOS ATINGIDOS:

*Jean*

*Roberto*

SAMARCO MINERAÇÃO S/A:

ADVOGADO(A):

*Paulo*

VALE S/A:

ADVOGADO(A):

*Marcelo*

BHP BILLITON BRASIL LTDA:

ADVOGADO(A):

*Wenderson*

PROCURADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

*Thais Caldeira Gomes*

*Adriano* *Roberto*

## DIRETRIZES DE REPARAÇÃO DO DIREITO À MORADIA

ACP nº 0400.15.004335-6 e ACP nº 0400.17.004149-7

### MODALIDADES DE REPARAÇÃO

As modalidades de reparação ao direito à moradia violado que deverão ser ofertadas aos atingidos e atingidas são:

**Reassentamento coletivo:** Ato de reparação diante de uma remoção forçada de uma comunidade do seu local de origem para uma nova área. O reassentamento coletivo deve garantir a restituição do direito à moradia adequada, da retomada as atividades produtivas, volta dos modos de vida e do acesso igualitário para todos os bens coletivos de uma comunidade.

**Reassentamento familiar:** Ato de reparação de uma remoção forçada de um núcleo familiar do seu local de origem para uma nova área. O reassentamento familiar deve garantir a restituição do direito à moradia adequada, da retomada as atividades produtivas, volta dos modos de vida e do acesso igualitário para todos os bens coletivos do núcleo familiar removido.

**Reconstrução:** Ato de reparação diante de um imóvel atingido. A reconstrução visa a reparação da moradia na área de origem de forma a restabelecer as condições de uso para fins de habitação, atividades produtivas e modos de vida. A premissa dessa modalidade de reparação é o acesso às informações sobre os riscos de permanência na área atingida, nos termos da legislação aplicável.

A indenização pela perda da moradia deverá ser garantida como uma opção do núcleo familiar, conforme as diretrizes previstas neste documento, sempre respeitada a autonomia da vontade do atingido.

### CRITÉRIOS DE ACESSO À RESTITUIÇÃO DO DIREITO À MORADIA

O acesso ao reassentamento coletivo, familiar e reconstrução, deverá ser garantido para os casos que se enquadram em ao menos um dos seguintes critérios:

- Deslocamento físico compulsório;
- Inabitabilidade (descumprimento das condições mínimas de habitabilidade (saneamento, acabamento, iluminação, ventilação, estrutural etc), balizadas por normas, como a NBR 15575 - Edificações Habitacionais e a NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações;
- Isolamento comunitário;

- Impossibilidade de manutenção dos métodos tradicionais de produção;

## DIRETRIZES GERAIS

1. A autodeclaração das famílias atingidas quanto aos seus imóveis de origem deverá ser garantida como fonte de informação válida, e deverá ser a principal fonte de informações na elaboração ou revisão, e execução dos projetos de reassentamentos e reconstruções;
2. Para respeitar a conformação atual dos núcleos familiares, abarcando os casos de separação, novas uniões, falecimentos, nascimentos, e outros casos, a Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão garantir um imóvel para cada núcleo, quando assim for o desejo do núcleo familiar, observados critérios razoáveis e geralmente aceitos, regras de aferição da formação da efetiva formação de novos núcleos familiares, e que tal realidade esteja considerada no cadastro;
3. A Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão garantir isonomia entre as diretrizes dos reassentamentos coletivos, familiares, e reconstruções;
4. Deverá ser garantida a participação efetiva<sup>1</sup> de caráter deliberativo das famílias e comunidades atingidas, incluindo garantia de acesso prévio a todas as informações referentes às etapas do processo de reconstrução, ou reassentamento coletivo ou reassentamento familiar (cronogramas, projetos, empresa responsável pela etapa, materiais, dentre outros); possibilidade de visitas periódicas in loco, e poder de interferência no caso de descumprimento, devidamente constatado, das decisões dos atingidos;
5. A Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão se responsabilizar por todo o processo de aquisição e de regularização dos terrenos onde serão construídos os reassentamentos coletivos e familiares, desde que viável, bem como pelo parcelamento da área, entregando a cada núcleo familiar reassentado os registros referentes ao seu imóvel, envolvendo também as esferas do poder público, arcando com todas as despesas do

<sup>1</sup> A participação dos atingidos nos espaços deve ter caráter deliberativo, e não apenas consultivo. A Human Rights Watch recomenda que a participação pública deve ser definida de forma abrangente e não limitada essencialmente a reuniões públicas e a nomeação de representantes comunitários para a disseminação de informações. A participação deve ser definida de modo a incluir consultas consideráveis e significativas nas fases de concepção, realização e pós-deslocamento do processo de reassentamento. As assembleias devem ser vistas somente como uma das formas de participação que devem ser conjugadas com outras, inclusive consultas individuais e com pequenos grupos. Ademais, devem haver medidas dedicadas a facilitar a participação de grupos que possam enfrentar impactos específicos ou que são marginalizados, tais como as mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e minorias.

processo. Após assinatura do termo de adesão ao reassentamento, futuros parcelamentos do terreno serão de responsabilidade dos proprietários.

6. As famílias que possuíam mais de uma propriedade nas comunidades atingidas terão todas suas propriedades restituídas, seja no mesmo local quando possível e for da vontade livre da família, seja em outro local através do reassentamento familiar ou reassentamento coletivo;
7. A Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão garantir o direito ao desmembramento dos imóveis, por núcleo familiar, quando assim desejarem, respeitado o tamanho mínimo dos lotes urbanos e rurais estabelecidos nestas diretrizes e na legislação aplicável, bem como deverão arcar com as despesas decorrentes do desmembramento. A manifestação da intenção do desmembramento deverá ocorrer até assinatura do termo de adesão do reassentamento;
8. A Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão fornecer um imóvel para as famílias que viviam em imóveis alugados ou cedidos, observando lote mínimo de 250 m<sup>2</sup> para imóveis urbanos e 3 hectares para imóveis rurais, sem prejuízo da reconstrução do imóvel que era anteriormente alugado em benefício do seu proprietário;
9. Nos casos de reconstrução, reassentamento familiar e reassentamento coletivo, deverá ser garantida às famílias/comunidades a possibilidade de escolha entre:
  - a) a gestão das obras pela Samarco, Vale e BHP Billiton, por meio da Fundação Renova;
  - b) a autogestão comunitária com assessoria técnica de confiança dos atingidos, ficando o atingido ou família que escolher pela autogestão integralmente responsável pelo resultado das obras;
  - c) "construção assistida", nos termos acordados em reunião realizada entre as partes no dia 01.02.2018.
10. Nos reassentamentos coletivos, familiares e nos casos de reconstrução deverá ser garantida e priorizada a possibilidade de contratação de mão-de-obra das comunidades atingidas nas reconstruções e nos reassentamentos coletivos e familiares;
11. Para os reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo, para os reassentamentos familiares, e nos casos de reconstrução, bem como para as comunidades de Pedras, Borba, Ponte do Gama, Paracatu de Cima, Camargos e Campinas deverão ser garantidas melhorias como forma de compensação que deverão ser definidas pelas referidas comunidades (item 42 já contemplado neste item);

12. A Samarco, Vale e BHP, por meio da Fundação Renova, se obrigam a comunicar previamente à assistência técnica dos atingidos de Mariana (Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais) qualquer fase de negociação, reunião, visita ou tratativa com atingidos para que o próprio atingido possa livremente optar pelo auxílio da assistência técnica, devendo observar essa diretriz em todo o processo de reparação (reassentamento, indenização e demais medidas);
13. Formação de grupo de trabalho interdisciplinar pelas partes para tratar de maneira uniforme os reassentamentos, familiares e coletivos, bem como casos de reconstruções, com convite a Secretaria de Cidades de Minas Gerais (SECIR), Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMAD), comunidades atingidas, assessoria técnica (Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais), Município de Mariana, entre outros órgãos, caso haja necessidade, com reuniões prioritariamente em Mariana

## TERRENOS

Seguem abaixo diretrizes para escolha de imóveis:

14. Acesso amplo à informação, por parte da Samarco, Vale e BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, referente aos terrenos ofertados como opções de reassentamento, o que inclui a análise de multicritérios de cada um dos terrenos, situação cartorial dos imóveis e outros. Informações essas que devem ser fornecidas em linguagem acessível ao público e com antecedência suficiente para garantir tempo de reflexão e debate antes da escolha;
15. Não sendo possível manter as características iguais ou superiores dos imóveis (urbanos ou rurais) reconstruídos ou nos reassentamentos, deverá ocorrer compensação em tamanho de área, ou em pecúnia, ou em melhorias nas edificações e/ou benfeitorias, à escolha do núcleo familiar, desde que devidamente suportados por laudos técnicos;
16. Quando não for possível a manutenção das relações das vizinhanças originais, a Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão compensar a comunidade através de áreas para fins de uso coletivo que deverão ser definidas pela comunidade;
17. Nos reassentamentos coletivos deverá ser garantida uma testada igual ou superior à original, garantido o mínimo de 12m;

18. No momento da compra assistida, deverá ser garantido ao núcleo familiar a opção entre: 1) a compra de imóvel com edificações e benfeitorias sem a necessidade de reformas, ou 2) a compra de imóvel com edificações e benfeitorias com necessidade de reformas que deverão ser realizadas pela Samarco, Vale e BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, ou 3) a compra do terreno e posterior construção das edificações e benfeitorias que deverão ser realizadas pela Samarco, Vale e BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, ou pelo modelo de autogestão, ficando o atingido ou família que escolher pela autogestão integralmente responsável pelo resultado das obras;
19. No reassentamento familiar, a compra assistida deverá considerar: 1) a avaliação do imóvel de origem na situação anterior ao rompimento da barragem de Fundão, a partir da autodeclaração, devidamente validada no processo de cadastro, do núcleo familiar titular do direito, 2) o processo de retomada das atividades produtivas e, 3) as demais diretrizes definidas para o reassentamento;

#### ACESSO A ÁGUA E SANEAMENTO

20. Nos reassentamentos coletivos e, familiares e nos casos de reconstrução deverão ser garantidos a existência de fontes de captação de água suficientes em quantidade e qualidade para as famílias/comunidades, e para seus diferentes usos a fim de manter os modos tradicionais de expressão e produção, observada a legislação aplicável;

#### ORGANIZAÇÃO ESPACIAL

21. Nos reassentamentos coletivos deverá ser garantida a manutenção das relações de vizinhança originais;
22. A implantação de Área de Habitação de Interesse Social<sup>2</sup> deverá ser realizada em local diverso dos imóveis destinados aos reassentamentos de Bento Rodrigues e Paracatu;
23. No caso dos reassentamentos coletivos a localização dos acessos, sempre que possível tecnicamente, deverá ser similar à da original, respeitando a organização espacial da malha viária de origem;

#### ÁREAS COLETIVAS

---

<sup>2</sup> Correspondente a 10% da área líquida loteada nos termos do art. 172, IV, da LC 016/2004.

24. No caso dos reassentamentos coletivos, deverão ser garantidas áreas de lazer e convívio coletivos a partir do debate e escolha dos atingidos e atingidas;
25. Nos reassentamentos coletivos, deverá existir estrutura mínima condizente para a retomada dos modos de vida em comunidade, à escolha da própria comunidade;

## EQUIPAMENTO PÚBLICOS

26. Nos reassentamentos coletivos os serviços públicos (escolas, postos de saúde, Igrejas e outros) deverão, sempre que possível tecnicamente, respeitar as relações de vizinhança, respeitando a localização de origem;
27. No reassentamento coletivo a área construída dos equipamentos públicos deverá ser igual ou superior a de origem;

## PAISAGISMO

28. O paisagismo das áreas reservadas para tal e a aprovação dos referentes projetos, deverá ser definido pelas comunidades,;
29. Nos reassentamento coletivos, familiares e nos casos de reconstrução, o paisagismo proposto deverá melhorar as condições de conforto ambiental;

## SUPRESSÃO VEGETAL

30. Para os reassentamentos coletivos, familiares e em casos de reconstrução, a comunidade deverá participar da decisão sobre a destinação da vegetação suprimida;
31. Para os reassentamentos coletivos, familiares e em casos e reconstrução, deverá ser apresentado à comunidade, todo e qualquer projeto referente à supressão vegetal mediante análise e aprovação;

## EDIFICAÇÃO

32. Nos casos de reconstrução, reassentamento coletivo e familiar, deverá ser definido pelos atingidos e a Fundação Renova a metodologia participativa para a elaboração do projeto das edificações principais e acessórias, para garantia da participação dos núcleos familiares em todo o processo de elaboração e execução dos projetos, com participação deliberativa dos mesmos;

33. Nos casos de reconstrução, reassentamento coletivo e familiar toda informação ou documento deverá apresentar uma linguagem acessível aos atingidos;
34. Nos casos de reconstrução, reassentamento coletivo e familiar, os projetos das edificações deverão atender à configuração atual do núcleo familiar e suas expectativas, podendo sofrer modificações e aumento da área construída observados critérios razoáveis e geralmente aceitos e regras de aferição da formação da efetiva formação de novos núcleos familiares e que tal realidade esteja considerada no cadastro;
35. Nos casos de reconstrução, reassentamento coletivo e familiar, deverão ser definidos junto aos atingidos os critérios de escolha, de tipo e de qualidade dos materiais construtivos;
36. Nos casos de reconstrução, reassentamento coletivo e familiar, a área da edificação principal deverá ser igual ou superior a de origem, respeitadas as dimensões mínimas por cômodo;
37. A área construída mínima deverá ser de 75m<sup>2</sup>;
38. Deverá haver acréscimo de área construída para adequação aos padrões mínimos de habitação e moradia digna;

## BENFEITORIAS

39. O projeto das benfeitorias deverá ser elaborado em conjunto com o projeto da edificação principal (moradia) e dos planos de retomada de atividades econômicas, respeitando sempre a participação e as escolhas dos núcleos familiares;
40. As benfeitorias deverão ser restituídas, e compensadas quando não for possível garantir as mesmas condições, ou indenizadas em pecúnia à escolha do núcleo familiar, devendo a compensação ou a indenização serem apuradas mediante laudo técnico específico;

## ENTRADA E REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL

41. A Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão se responsabilizar pela entrega ao núcleo familiar de toda documentação referente aos novos imóveis sem gerar ônus financeiros aos mesmos;
42. A Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão arcar com todas as despesas referentes à mudança (transporte de bens e

outros) do imóvel onde o núcleo familiar mora até o novo imóvel (reconstruído, ou no reassentamento coletivo ou familiar);

## MONITORAMENTO

43. A Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão apresentar um plano de atendimento das reclamações dos núcleos familiares após a conclusão dos reassentamentos coletivos e familiares, e reconstrução, para monitoramento da satisfação e reabilitação das famílias;

## INDENIZAÇÃO

44. A indenização pela perda da moradia não poderá ser ofertada pela Samarco, Vale e BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, como forma de reparação (atendimento), mas as famílias poderão requerer essa opção de forma individualizada, desde que tenham acesso prévio aos projetos urbanos e projetos dos imóveis no caso de reassentamento coletivo, e projeto dos imóveis no caso de reassentamento familiar e reconstrução, para que seja possível comparar qual opção atende melhor a família;
45. No momento da escolha entre a restituição e a indenização pela perda da moradia, o núcleo familiar deverá ter direito, quando assim desejar, a ser acompanhado por sua assessoria técnica ou por profissional de sua confiança;
46. No caso do núcleo familiar optar pela indenização por perda da moradia, deverá ser garantido o pagamento de -até 12 (doze) aluguéis a partir do depósito do valor acordado.